



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 7 A 11 DE NOVEMBRO | 2022

[DECRETO-LEI N.º 78/2022](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera a [Lei n.º 30/2021](#), de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o [Decreto-Lei n.º 60/2018](#), de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 76/2022](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo a criação de um Programa «Regressar Saúde», dirigido especificamente a profissionais de saúde

[PORTARIA N.º 269/2022](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Constitui a Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal

Cofinanciado por:



PORTARIAS DE EXTENSÃO

[PORTARIA N.º 270/2022](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Alteração à [Portaria n.º 259/2022](#), de 27 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

[PORTARIA N.º 271/2022](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Alteração à [Portaria n.º 260/2022](#), de 28 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS

JURISPRUDÊNCIA

[ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 626/2022](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Não declara a inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 46/2021](#), de 13 de julho (Concurso de vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino); declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do n.º 6 do artigo 2.º da [Lei n.º 46/2021](#), de 13 de julho, e dos artigos 1.º, 2.º e 3.º da [Lei n.º 47/2021](#), de 23 de julho (Revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário)